

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 56 de 02 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre critério complementar de cobrança para os usos externos das águas da bacia do Rio São Francisco, e revoga a Deliberação CBHSF 51, de 14 de maio de 2010.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433, 08 de janeiro de 1997, (Art.13), define que toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco estabeleceu que a prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco é o uso interno à bacia e que a concessão de outorga para uso externo fica restrita exclusivamente para consumo humano e dessedentação animal, atendidos aos critérios contidos no Art. 3º da Deliberação CBHSF nº 18, de 27 de outubro de 2004, entre eles, a comprovação da escassez de água na bacia receptora;

Considerando que a Deliberação nº 40 do CBHSF, de 31 de outubro de 2008, que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, em seu Anexo I, Art. 5º, define a cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e alocação externa, para abastecimento humano, de água de domínio da União na BHSF de acordo com a equação:

$$\text{Valor}_{\text{Alocação Externa}} = (Q_{\text{Cap}} \times \text{PPU}_{\text{Cap}} + Q_{\text{cons}} \times \text{PPU}_{\text{cons}}) \times K_{\text{Cap classe}} \times K_{\text{prioridade}} \times K_{\text{gestão}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{Alocação Externa}}$ = pagamento anual pela alocação externa de água;

Q_{Cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

Q_{cons} = volume anual consumido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação superficial, em R\$/m³;

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, R\$/m³ (considerando que para uso externo não existe lançamento na bacia, o consumo é igual a captação outorgada);

$K_{\text{cap classe}}$ = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

$K_{\text{prioridade}}$ = coeficiente que leva em conta a prioridade de uso estabelecida no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco.

$K_{\text{gestão}}$ = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do rio São Francisco dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água nos rios de domínio da União.

a) O valor do $K_{\text{gestão}}$ será definido igual a 1 (um);

b) O valor de $K_{\text{gestão}}$, referido no item anterior, será igual a 0 (zero), se:

b.1) na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

b.2) houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a entidade delegatária de funções de agência de água.

Considerando o disposto no §1º, do Art. 7º, da Resolução CNRH n.º48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que autoriza os Comitês de Bacia Hidrográfica a propor diferenciação dos valores a serem cobrados, em função de critérios e parâmetros que abranjam a qualidade e a quantidade de recursos hídricos, o uso e a localização temporal ou espacial, de acordo com as peculiaridades das respectivas unidades hidrográficas;

Considerando que o Anexo II da Deliberação nº. 40 do CBHSF estabeleceu o valor do $K_{\text{prioridade}}$ em 0,5 para o abastecimento humano;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica definido o critério complementar para o coeficiente multiplicador de cobrança $K_{\text{prioridade}}$ que é o coeficiente que leva em conta a prioridade de uso estabelecida no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco, para alocações externas das águas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

§1º O coeficiente multiplicador $K_{\text{prioridade}}$ terá o valor igual a 0,5 para a finalidade de abastecimento humano.

§2º O coeficiente multiplicador $K_{\text{prioridade}}$ terá o valor igual a 1 para as demais finalidades de uso das águas.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais mecanismos e critérios, bem como as sugestões de valores e definições dispostos na Deliberação CBHSF nº40, de 31 de outubro de 2008.

Art. 3º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I- Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação;
- II- À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e providências pertinentes;
- III- Aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal para conhecimento;
- IV- Aos conselhos estaduais de recursos hídricos da BHSF para conhecimento;
- V- Aos comitês de bacias de rios afluentes para conhecimento.

Art. 4º - Revoga-se a Deliberação nº 51, de 14 de maio de 2010.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Geraldo José dos Santos
Presidente

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário